

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Do Sr. MARCELO ARO)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para estabelecer o rol de procedimentos exemplificativo para os planos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998

“Art. 10.....

.....

§ 12. O rol de procedimentos e eventos tem caráter exemplificativo, sendo obrigatória a cobertura de tratamentos ou procedimentos com eficácia científica reconhecida se indicados pelo médico ou dentista assistente.” (NR)

§ 13. É ilícita a negativa de cobertura de procedimento indicado pelo médico ou dentista assistente, quando indicada em razão da ineficácia ou ineficiência de ação ou serviço constante no rol de procedimentos, aplicados anteriormente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento que o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar é, em regra, taxativo. Na prática, isso tende a prejudicar os usuários de planos de saúde, especialmente aqueles com doenças crônicas ou raras.

Segundo a advogada Raissa Moreira Soares, em matéria do portal Migalhas<sup>1</sup>, “dizer, agora, que a lista da ANS é "taxativa" seria dar carta

<sup>1</sup> <https://www.migalhas.com.br/quentes/361473/taxatividade-do-rol-da-ans-fecharia-portas-da-justica-a-casos-graves>



branca para os planos de saúde negarem qualquer procedimento, exame, tratamento ou medicamento que não esteja elencado, independentemente da indicação médica ou da gravidade do estado de saúde do paciente. Quer dizer - se já há uma necessidade de se buscar a Justiça para a obtenção de cobertura de tratamentos em casos excepcionais, e se já é feita uma análise pormenorizadas nestes casos, por que trazer à tona um debate tão restritivo sobre o tema?”

A Ministra do STJ Nancy Andrighi, que teve voto vencido no julgamento citado, apontou que “o rol de procedimentos da ANS constitui referência importante na organização do sistema de saúde privado, mas não pode restringir a cobertura assegurada na lei brasileira nem servir como imposição genérica quanto ao que deve ser coberto pelos planos - impedindo, em consequência, a definição individualizada do tratamento pelo médico e o aproveitamento, pelo beneficiário, de novas tecnologias na área de saúde”.

Portanto, é necessária a atuação deste parlamento no sentido de reverter a decisão do STJ, estabelecendo em Lei que o rol de procedimentos e eventos terá caráter exemplificativo. Desta forma, podemos garantir o atendimento adequado das necessidades de pessoas com doenças raras, transtorno do espectro autista, entre outros.

Sala das Sessões, em            de            de 2022.

Deputado MARCELO ARO

2022-6464

